

Grupo de Pesquisa CNPq "Mercosul e Direito do Consumidor"

Bolsista IC CNPq: Adilson da Penha Lopes

Orientador(a): Profa. Dra. Cláudia Lima Marques

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário tem papel primordial em dar concretude ao rol das cláusulas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, declarando de ofício a sua nulidade. No entanto, em 2008, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 381 na qual veda o julgador conhecer de ofício a abusividade das cláusulas nos contratos bancários, sendo agora necessário que a matéria seja suscitada pelo interessado, neste caso, pelo consumidor.

OBJETIVOS

Demonstrar a inconstitucionalidade/ilegalidade da Súmula 381 do STJ frente ao sistema normativo de proteção do consumidor contra inserção de cláusulas abusivas nos contratos de consumo. Doutro modo, a pesquisa tem como propósito alertar para a necessidade da Corte reverter tal entendimento, cancelando a referida súmula, sob pena de obstaculizar o desempenho fiel do papel do juiz em restabelecer o equilíbrio contratual com a expurgação de cláusulas abusivas nos contratos de consumo.

METODOLOGIA

O pesquisa foi desenvolvida através da leitura de revistas científicas, de artigos disponíveis em meios eletrônicos, da doutrina pertinente ao tema e realização de pesquisa jurisprudencial em tribunais selecionados.

RESULTADOS

Como resultados da pesquisa, pode-se relatar que a Súmula 381 não se sustenta frente a sistemática do CDC, sendo que suas normas são de ordem pública e interesse social (art. 1º), com especial enfoque para o art. 51, que fulmina de nulidade absoluta as cláusulas abusivas. Ademais, a própria Corte, inclusive, já tinha sumulado entendimento no qual reconhece a aplicação do CDC às instituições financeiras (súm. 297). A referida súmula confronta claramente com o art. 5º, XXXII (princípio de proteção do consumidor) e art.170, V (proteção do consumidor como princípio da ordem econômica), da CF. Por fim, o entendimento exarado nesta súmula confronta com a decisão emanada pelo STF na ADI 2.591 a qual reconheceu definitivamente a aplicação do CDC às instituições financeiras.



CONCLUSÃO

Ao final da pesquisa, conclui-se que uma vez sendo adotada a concepção inscrita na súmula, ter-se-á posição que favorece substancialmente aos interesses do setor bancário, exatamente o que mais reluta em cumprir o CDC. Sendo as suas normas de ordem pública e interesse social, uma súmula não pode simplesmente contrariar e afastar esses efeitos. Transparece na súmula afronta ao CDC e, em especial, ao disposto na Constituição Federal, de modo a ficar juridicamente caracterizada sua absoluta inconstitucionalidade. Para não restar qualquer dúvida, falta apenas que, mediante provocação pela via processual, venha o Supremo Tribunal Federal declarar essa inconstitucionalidade, para que a mesma seja extirpada do ordenamento jurídico, e que assim o CDC venha exercer sem interferências o seu papel na proteção da parte mais fraca, buscando cada vez mais o efetivo equilíbrio nas relações de consumo. A sociedade precisa do sistema financeiro, mas não de um setor que não respeite limites e não se sujeite a legislação, principalmente contando com o apoio de súmulas equivocadas emitidas pela Corte com a incumbência de uniformizar a jurisprudência.

REFERÊNCIAS

- DUQUE, Marcelo Schenk. A proteção do consumidor como dever de proteção estatal de hierarquia constitucional. RDC, São Paulo, n. 71, p. 142-167, jul./set. 2009.
- LIMA, Claudia Lima Marques. Modificações trazidas pela decisão da Adin 2.591. RDC, São Paulo, n. 68, p. 327-370, out./dez. 2008.
- TRAJANO, Fábio de Souza. A inconstitucionalidade da Súmula 381 do STJ. RDC, São Paulo, n. 73, p. 51-77, jan./mar. 2010